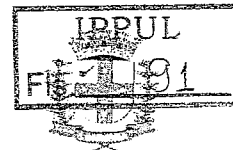




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

<b>DIRETRIZ - EIV</b>			<b>N° 024/2016</b>	
			SIP: 31909/2016	
EMPREENDIMENTO: TROSTDORF BATISTA & CIA LTDA ME			CNPJ: 03.667.515/0001-38	
REQUERENTE: FLAVIO FREDERICO TROSTDORF			CPF/MF: 849.596.739-15	
OBJETO: Alteração de Alvará de Licença (inclusão de atividade).				
LOCAL: Avenida Duque de Caxias, 4257			INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01040010401450001	
LOTE/DATA: 02	QUADRA: 118	LOTEAMENTO: Centro	GLEBA: Patrimônio Londrina	
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA EM UTM (Universal Transversal Mercator): 22 K 484117.97 m E x 7422742.38 m S			ALTITUDE MÉDIA: 557 m	
ZONEAMENTO: Zona Comercial Dois (ZC-2), de acordo com a Lei n° 7.485/1998, alterado para Zona Comercial Um (ZC-1), de acordo com a Lei n° 12.236/2015.				

**OBSERVAÇÕES**

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o empreendimento é destinado a serviços de alinhamento e balanceamento e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. O empreendimento está implantado em edificação térrea (barracão) existente com 404,63 m<sup>2</sup> de área construída, em terreno de 581,25 m<sup>2</sup>.

O EIV foi solicitado uma vez que a atividade se enquadra no Art. 262 da Lei Municipal n° 11.468/2011, ficando o Alvará de Funcionamento condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2° e §3° do Art. 156° da Lei n° 10.637/2008. O EIV foi analisado com base nos parâmetros da Lei n° 7.485/1998, em que os usos pretendidos são permitidos.

As medidas expostas na presente Diretriz de EIV têm como base a Minuta de Diretriz n° 021/2016 do IPPUL, o Ofício n° 127/2016, referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC) e o Parecer Técnico Ambiental n° 288/2016 da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

**ANÁLISE TÉCNICA DO EIV**

O EIV apresentado avaliou os impactos decorrentes do funcionamento do empreendimento, considerando que a fase de implantação já foi concluída. Conforme indicado no EIV, o empreendimento se instalou no local considerando a facilidade de acesso ao local, oferta de serviços básicos essenciais (água, energia, esgoto, coleta de lixo, bem como o potencial socioeconômico, com a ampliação das atividades comerciais relacionadas ao comércio de autopeças.

Em relação à área de influência, conforme o EIV, o entorno do empreendimento é predominantemente

comercial e residencial. Além disso, foi identificada a presença de estabelecimentos caracterizados como atrativos de público no entorno imediato, como uma igreja e um posto de combustíveis. Contudo, as atividades da igreja são realizadas em horários distintos do empreendimento em estudo, sendo predominantemente noturnas. Já o posto de combustíveis, em frente ao empreendimento em estudo, também é caracterizado por atrair grande movimentação de veículos, mas concentrada no interior da área de atendimento do mesmo.

A edificação em que está situado o empreendimento teve seu Habite-se (n° 650) expedido em 25 de outubro de 1982, por meio de processo de Visto de Conclusão (SIP PML n° 32353/1982) referente a projeto aprovado em 20/08/1982 sob n° de ordem C-1369 para ampliação da área construída. A edificação existente não apresenta as mesmas características do projeto aprovado citado. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) foi oficiada (Ofício n° 675/2016 IPPUL) para consideração.

O espaço interno da edificação é composto por área de oficina (serviços de alinhamento e balanceamento dos veículos), área de escritório (atividades administrativas), sanitários e vestiário. A área permeável é de aproximadamente 70 m<sup>2</sup>, correspondente a área de recuo do lote, revestida por piso drenante, destinada ao estacionamento de veículos. Conforme levantado no EIV, é prevista ainda uma boca de lobo, perpendicular à calçada, para drenagem parcial da água pluvial. A situação atual da calçada do empreendimento atende às recomendações da NBR 9050/2015 e do programa "Calçada para Todos" da Prefeitura do Município de Londrina. Contudo, não são atendidas as determinações do Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina (Lei n° 11.996/2013), quanto à arborização urbana.

O empreendimento conta com 07 (sete) funcionários, que se deslocam ao local de trabalho por meio de motocicletas. Além da população fixa de funcionários, o EIV apresenta estimativa de uma população flutuante de 20 (vinte) clientes por dia. Dessa forma, o impacto no fluxo de veículos e de pedestres resultante do funcionamento do empreendimento não é significativo, considerando o fluxo já existente nas vias de acesso.

Para atendimento a demanda descrita, o empreendimento disponibiliza, atualmente, 05 (cinco) vagas de estacionamento na área de recuo. Conforme descrito no EIV, geralmente os veículos dos clientes não ocupam as vagas de estacionamento, uma vez que são dispostos no pátio para realização dos serviços de manutenção. A movimentação para carga e descarga de mercadorias é realizada uma vez por dia, por meio de manobra em ré, na via pública e na área de recuo do empreendimento, para acesso do caminhão no interior da edificação.

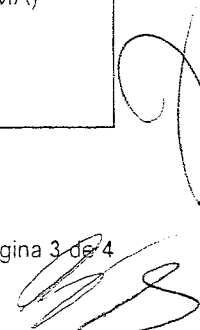
Conforme disposto nos incisos II e IV do Art. 262 da Lei n° 11.468/2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), o empreendimento deverá apresentar parecer favorável da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) e Plano de Gerenciamento dos Resíduos Produzidos que contemple todas as atividades realizadas, ficando o Alvará de Funcionamento condicionado também a apresentação desse documento e ao atendimento dos demais itens desse artigo, pelo requerente.

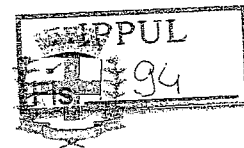
Conforme o estudo, os impactos negativos causados pelo empreendimento nos meios físico e biótico,

podem ser identificados na infraestrutura urbana, sistema viário e meio ambiente, como geração de esgoto sanitário, demanda por água e energia elétrica, o que altera minimamente os equipamentos urbanos. A maioria desses impactos é reversível, de média e baixa intensidade e com abrangência local e regional. Conforme a Matriz de Impactos apresentada, o empreendimento causa impactos de baixa intensidade, com abrangência local, na geração de resíduos e riscos ambientais, relacionados à graxa e óleo, afetando o meio biótico.

A partir da análise apresentada no EIV, e considerando que o estudo não indicou nenhuma medida mitigadora para implantação do empreendimento, o IPPUL julga necessário o cumprimento de medidas preventivas e compensatórias em relação aos impactos causados, para evitar o risco de acidentes durante o acesso de veículos ao empreendimento e para a compensação da emissão de carbono gerada pelo deslocamento dos veículos.

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR		
01. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE		
ITEM	MEDIDAS PREVENTIVAS	ORGAO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Utilizar somente a área de estacionamento e área de carga e descarga apresentadas no projeto para recebimento de veículos. A via pública não poderá ser utilizada para parada e/ou estacionamento de veículos de carga e descarga, a menos que exista área demarcada na via, destinada especificamente para este fim.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
(b)	Realizar a sinalização interna e implementar normas para a utilização de seu estacionamento, evitando o estacionamento de veículos na área de passeio público, o risco de acidentes por ocasião das manobras realizadas por veículos de carga e impactos mais significativos.	CMTU
02. COMPENSAÇÃO DE CARBONO		
ITEM	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	ORGAO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Firmar termo específico junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) para a compensação ambiental (neutralização) pelas emissões de CO2 (dióxido de carbono equivalente) dos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento, conforme fluxo descrito na presente análise técnica, por meio da doação de 11 (onze) mudas de espécies arbóreas para projetos de recomposição arbórea das calçadas do entorno do empreendimento, coordenados pela SEMA.	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)





**OBSERVAÇÕES:**

A medida "a" do item "Compensação de Carbono" da Minuta de Diretriz nº 021/2016 do IPPUL foi alterada na presente Diretriz, em conformidade com a medida "a" do item "4" do Parecer nº 288/2016 da SEMA, o qual sugere a quantidade de mudas para doação em forma de compensação ambiental (neutralização) pelas emissões de CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono equivalente) dos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento.


A medida "b" do item "4" do Parecer nº 288/2016 da SEMA, "Apresentar à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA – o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento", não foi incluída na presente Diretriz, por se tratar de uma obrigação legal do requerente, conforme inciso IV do Art. 262 da Lei Municipal nº 11.468/2011.

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 19 de dezembro de 2016.

  
**Carina F. Barros Nogueira**

Arquiteta e Urbanista – CAU A63987-7  
Gestora de Engenharia e Arquitetura – Mat. nº 100366  
*Autorizo desde que atendidas as disposições legais*

  
**Robson Naoto Shimizu**

Arquiteto e Urbanista – CAU A31989-9  
Gerente de Instrumentos Urbanísticos – Mat. nº 100374  
*Autorizo desde que atendidas as disposições legais*

  
**Irgnes Dequech Aivares**  
Diretora Presidente

*Autorizo desde que atendidas as disposições legais*

  
**TROSTDORF BATISTA & CIA LTDA ME**

CNPJ nº 03.667.515/0001-38

Assinado em: 